CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA , PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC** – situada a Rua Mário Andreazza, nº 8072, Bairro JK II, Porto Velho – RO, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, **Sr. LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO, na Rua Reverendo Elias Gomes, 2290, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-524, portador da CI 1879240 expedida pela SSP/PE e do CPF nº 238.785.254-00 **CONTRATANTE**, e a Empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.104.117/0007-61, com sede na Av. Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Bairro Saúde, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ALEXEY GASTÃO CONCELVAN**, brasileiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 22350 OAB/PR e CPF nº 623410499-15, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.00088/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, conforme especificações, unidades e quantidades definidas na requisição de gerenciamento de ART de fls. 04-05, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2020/SML/PVH e o Sistema de Registro de Preços nº 013/2020/SML/PVH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 156.989, 00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais).**

ALEXEY GASTAO CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=15400783000178, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Dados: 2021.05.19 19:45:30 -03'00'

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento dos bens, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro da despesa devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a Contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor desta contratação é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato ficará limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o Art. 57 Caput, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A entrega dos bens dar-se-á no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento da requisição e nota de empenho. O prazo de 60 (sessenta) dias **poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias**, tornando-se 90 (noventa) dias, mediante solicitação e justificativa, que compreende entre a fabricação, montagem e entrega do veículo;

ALEXEY GASTAO CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=15400783000178, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Dados: 2021.05.19 19:45:50 -03'00'

7.1.1. O prazo estabelecido só poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceito pela Unidade Administrativa solicitante;

7.2. A entrega deverá ser realizada nos endereços de cada Unidade Administrativa envolvida, conforme Anexo II do Termo de Referência, observando o horário das 8:00 as 14:00 horas em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira;

7.3. Os bens serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos bens limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega;

b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que os bens adquiridos encontram-se em perfeitas condições de utilização;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. O que dispõe o § 2º artigo 73 da lei 8666/93;

7.6. Por ocasião da entrega provisória ou definitiva, caso seja detectado que os bens não atendem as especificações conforme descrito no Termo de Referência e seus Anexos, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição dos bens não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da Notificação;

7.7. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no anexo I do termo de referência;

7.8. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com frete e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;

7.9. Os veículos deverão ter garantia de fábrica, de no **mínimo, 12 (doze) meses** a partir da data da entrega técnica definitiva, sem limite de quilometragem;

7.10. A Assistência Técnica deverá ser prestada por empresa credenciada junto ao fabricante **na cidade de Porto Velho – Rondônia**, conforme item 6 do termo de referência;

7.11. A Assistência Técnica deverá ser prestada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após o comunicado oficial da Secretaria;

7.12. As despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia e aquelas que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de veículos e pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

ALEXEY GASTAO CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=15400783000178, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Dados: 2021.05.19 19:46:08 -03'00'

8. CLÁUSULA OITAVA –DO RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

8.1.1. Programação nº 15.01.2078202402.643, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte 30.00, conforme Nota de Empenho n. 1532/2021 (fl. 45/46), no valor de **R$ 156.989, 00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais)**, referente à AQUISIÇÃO.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

9.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da coleta, seguros, transporte e estocagem, inclusive carga e descarga do objeto até sua entrega e recebimento definitivo no local designado no Termo de Referência;

9.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Porto Velho/RO no concernente ao objeto deste instrumento, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas, obriga-se a atender prontamente;

9.4. Efetuar a entrega dos bens de acordo com as condições propostas no Termo de Referência;

9.5. Entregar os veículos dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

9.6. Correrá por conta da Contratada toda e qualquer despesa com frete, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;

9.7. Conferir e atender as especificações e as quantidades estipuladas no Termo de Referência;

9.8. Entregar os veículos emplacados e licenciados, sendo o primeiro emplacamento realizado no Município de Porto Velho e em nome deste;

9.9. Fornecer sem quaisquer ônus para o Município, componentes adicionais necessários, se houver, para fiel cumprimento das obrigações pactuadas no que tangem ao (s) material (s) e a sua utilização adequada;

9.10. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.11. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

9.12. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encar-

ALEXEY GASTAO CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=15400783000178, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Dados: 2021.05.19 19:46:29 -03'00'

gos sociais relativos a seus empregados;

9.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos ficais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da licitação;

9.14. Entregar os bens dentro das especificações contidas no anexo I do Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade, em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do material em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

9.15. A inobservância ao disposto no subitem 9.14 implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

9.16. Em caso de extravio dos bens antes de sua recepção pela contratada deverá arcar com todas as despesas;

9.17. Em todo caso de devolução ou extravio dos bens, a contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

9.18. Comunicar ao órgão solicitante, no prazo, máximo de, 05 (cinto) dias, que antecederem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que vierem a impossibilitar o seu cumprimento;

9.19. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo no prazo, máximo de, 05 (cinco) dias corridos;

9.20. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens solicitados;

9.21. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.22. Aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos bens solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.23. Fornecer todos os bens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos bens correspondentes a este instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos equipamentos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seus anexos, não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

10.2. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos bens;

ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Assinado de forma digital por ALEXEY GASTAO CONSELVAN
CN=<BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=15400783000178, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Dados: 2021.05.19 19:46:52 -03'00'

10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013,garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Assinado de forma digital por ALEXEY GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, oid=2.16.76.1.3.5=15407830000178, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Dados: 2021.05.19 10:47:16 -03'00'

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos bens sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos bens, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

ALEXEY GASTAO CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=15400783000178, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Dados: 2021.05.19 19:47:39 -03'00'

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS

13.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

ALEXEY GASTAO CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=14003783000178, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Dados: 2021.05.19 19:48:03 -03'00'

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia(AROM).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 14 de maio de 2021.

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC

ALEXEY GASTAO CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=15400783000178, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Dados: 2021.05.19 19:48:32 -03'00'

ALEXEY GASTÃO CONCELVAN
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO

FELIPPE [illegible] MORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: [illegible]
CPF Nº 736821.872-00
RG Nº 761.960-SSP-RO

NOME: Valdinez Marques da Silva Ugalde
CPF Nº 644.713.302-68
RG Nº 632.366 IRO.